



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220307AD00003

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES E OCUPADOS POR ESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NOS SITES www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, a declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária, e a competente exposição de motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a minuta do contrato correspondente.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como nos elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e a devida autorização para a sua realização e considerando ainda, principalmente, a exposição de motivos apresentada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - 07/03/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e, ainda, da competente exposição de motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato; serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela norma vigente, necessários para a formalização do devido processo de adesão a registro de preço, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

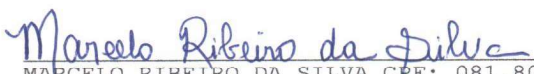
Remeta-se a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada toda a documentação exigida pela norma vigente, necessária para a formalização do competente processo de adesão a registro de preço e, posteriormente, remetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Minuta do contrato correspondente.

Cachoeira dos Índios - PB, 07 de Março de 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA CPF: 081.801.754-64
Presidente da Comissão